

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPIPOCA



Assunto: IMPUGNAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.12/PE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VMI TECNOLOGIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação ao item 12.1 do instrumento convocatório, **especificamente para o Lote 14 do Termo de Referência**, pelos fatos fundamentos, que ora passa aduzir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 06/10/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no instrumento convocatório.

Sendo assim, encontram-se preenchidos os requisitos para o recebimento e processamento da presente impugnação.

II. DOS FATOS

O Impugnante pretende participar do procedimento licitatório cujo objeto é o Registro de Preço, visando futura e eventual aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente para as diversas unidades da Secretaria de Saúde de Itapipoca-CE, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Alheio a isso, a equipe técnica da empresa retro mencionada realizou análise minuciosa do texto do edital e dos manuais dos possíveis fabricantes, atualizados e vigentes junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atestou que o texto editalício,



ao discorrer sobre o julgamento Tipo Menor Preço Por Lote, acabou por restringir a competitividade, em clara violação aos princípios constitucionais da isonomia, economicidade, vantajosidade e competitividade.

Na tentativa de repelir a conduta praticada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA apresenta Impugnação ao Edital, levando ao conhecimento desta ilustre Comissão de Licitação suas considerações a respeito da restrição do certame decorrente do julgamento tipo Menor Preço Por Lote, **que conduziria à contratação apenas por distribuidores.**

Dessa forma, com o objetivo de impedir a flagrante ilegalidade perpetrada pela Administração, a Impugnante vem, em homenagem à proteção dos princípios licitatórios da isonomia, vantajosidade, economicidade e competitividade, bem como, orientações dos Tribunais de Contas, mormente, o Tribunal de Contas da União, apresentar impugnação pelos fatos e fundamentos a seguir.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

III.1 – DO LOTE Nº 14 - DO JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – ILEGALIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE:

Primeiramente, é pertinente realizar uma breve conceituação a respeito do instituto do julgamento por lote e por item quando se trata de procedimentos licitatórios.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, **razão pela qual aumenta a competitividade do certame**, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados por diversos fabricantes. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa (mercados, distribuidoras de alimentos, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos,



propiciando a participação fabricante, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível.

Nesta seara, o edital ora impugnado apresenta como objeto, em seu Lote 14, a aquisição de 15 (quinze) equipamentos distintos em conjunto.

Neste ponto, torna-se de suma importância diferenciar os vinte e seis itens licitados no lote:

- 1) **Aspirador clínico:** Possui a função de aspirar secreções ou sangue acumulado no decorrer de um procedimento cirúrgico ou durante a recuperação de um paciente que este impossibilitado de expelir secreções ou líquidos sozinhos dando assim maior conforto e garantindo o melhor tratamento ao paciente.
- 2) **Aparelho de eletrocautério monopolar, corte puro:** No sistema monopolar, o eletrodo neutro está distante do eletrodo ativo, de forma que a corrente elétrica deve atravessar o corpo humano.
- 3) **Aparelho de Raios-x Fixo Digital:** Um aparelho de raio x digital é um equipamento de uso médico-hospitalar utilizado para gerar imagens radiográficas digitais. Um aparelho de raio x digital utiliza um receptor de imagens DR.
- 4) **Aparelho de Raios-x Móvel:** Usado para examinar pacientes acamados ou com dificuldades para se mover, o raio-X móvel tem como maior vantagem justamente a possibilidade de deslocamento. Esses aparelhos estão disponíveis com sistema analógico ou digital, em tamanhos e modelos variados.
- 5) **Autoclave Horizontal Analógica Gravitacional:** A autoclave analógica normal box é um equipamento de esterilização horizontal com câmara de parede simples, do tipo gravitacional, com geração de vapor na própria câmara e despressurização manual.
- 6) **Autoclave Horizontal de Mesa:** Equipamento utilizado para esterilização e secagem de materiais e utensílios diversos em clínicas odontológicas, médicas, postos de saúde e ambulatórios, dentre outros. Fácil instalação, não requer instalação hidráulica.



- 7) **Bomba de Infusão Universal p/ Alimentação e Medicação:** A bomba de infusão de equipo universal é um equipamento utilizado para controlar a dosagem de líquido infundido no corpo do paciente durante a injeção de medicamentos ou dietas em tratamentos de saúde. Ela é constituída por um sistema de bombeamento com a capacidade de infusão de líquidos para o interior do corpo.
- 8) **Cardioversor Desfibrilador com ECG + Marcapasso + DEA + Impressora:** O cardioversor funciona com a aplicação de um choque elétrico de maneira sincronizada sobre o coração. Em outras palavras, sua função principal é monitorar os batimentos cardíacos e a oxigenação do sangue, além de restaurar o impulso do coração de uma forma ordenada.
- 9) **Desfibrilador Externo Automático:** É um aparelho que diagnostica o ritmo elétrico do coração e sugere a aplicação do choque. Guia a sequência de procedimentos do suporte básico da vida e desfibrilação.
- 10) **Destilador de Água 10 litros:** O destilador tem como função eliminar os agentes contaminantes presentes na água. Porém, se em vez de usar um equipamento de destilação, a CME optar pelo líquido direto da torneira para o uso na autoclave, a eficácia da esterilização estará em risco.
- 11) **Eletrocardiógrafo portátil:** O eletrocardiógrafo portátil serve para registrar a atividade elétrica cardíaca com maior praticidade. Para isso, o aparelho capta e amplifica os impulsos elétricos que movimentam o músculo cardíaco, traduzindo-os em gráficos com ondas do ECG.
- 12) **Monitores de Sinais Vitais Multiparametros:** O monitor multiparâmetro de sinais vitais é um equipamento hospitalar que faz a leitura dos sinais vitais do paciente, indicando em tempo real para a equipe médica, através das informações na tela e de alarmes visuais e sonoros, qual a sua condição de saúde atual do paciente.
- 13) **Nebulizador:** O nebulizador é responsável por transformar em vapor, em névoa, medicamentos líquidos. A inalação dessas substâncias está relacionada a uma administração mais eficiente porque o vapor vai direto para o pulmão, aumentando sua eficácia e atuação.
- 14) **Seladora Bivolt:** É um aparelho usado em hospitais para fechar embalagens com materiais limpos e esterilizados. Ele evita que bactérias



ou germes entrem nas embalagens, mantendo os itens seguros e prontos para uso.

15) Ventilador Eletrônico Microprocessado: Os ventiladores pulmonares são equipamentos importantes para a manutenção da vida, desde o suporte respiratório na recuperação pós-anestesia até o uso em pacientes com desconforto ou insuficiência respiratória. Para fornecer o adequado suprimento de oxigênio, são utilizados esses equipamentos.

Importante mencionar, que em um universo de fabricantes/fornecedoras atuantes no mercado em comento, **NENHUMA é capaz de fornecer os 15 (quinze) equipamentos em conjunto.** havendo cabal restrição a participação do certame.

Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, **modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.**

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

Para tanto, vejamos o levantamento realizado abaixo:

Equipamento	Imagem	Valor Médio de Mercado
<p>Item 14: Seladora Bivolt</p>		<p>R\$ 1.000,00 (mil reais)</p>



<p>Item 10: Destilador de Água Tipo Pilsen 10 Litros</p>		<p>R\$ 3.000,00 (três mil reais)</p>
<p>Item 13: Nebulizador</p>		<p>R\$ 200,00 (duzentos reais)</p>
<p>Item 03: Aparelho de Raios-x Fixo Digital</p>		<p>R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)</p>
<p>Item 04: Aparelho de Raios-x Móvel</p>		<p>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p>



Ora, como um fabricante de Aparelho de Raios-x Fixo Digital (RS 450.000,00) ou Aparelho de Raios-x Móvel Analógico (RS 150.000,00), irá fabricar um Seladora de Embalagens (RS 1.000,00) ou uma Nebulizador (RS 200,00)?

O julgamento por lote torna a disputa onerosa, por afastar a participação de fabricantes, permitindo ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a participação de distribuidores.

Preclaro Comissão, o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. A justificativa apresentada no referido processo, não há é plausível para unificação dos itens em um único lote.

De acordo com a súmula 247 do TCU, "é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade".

Essas orientações evidenciam que nas contratações de objetos divisíveis a regra geral é que a contratação seja feita por item, a fim de propiciar a ampla participação de interessados e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação por lote ou preço global deve ser vista como medida excepcional, que necessita de robusta motivação (Acórdão nº 2901/16 – Plenário, TCU).

Frise-se que o desmembramento dos itens não causará prejuízo à Administração, pelo contrário, ao licitar os itens separadamente, estar-se-á ampliando a concorrência, uma vez que as empresas especializadas em itens individuais poderão concorrer.



Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito à competitividade, vantajosidade, economicidade e eficiência, que seja o Lote 14 separado em 15 (quinze) itens distintos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

III.2 – DO PRAZO DE ENTREGA – NÃO EXEQUÍVEL – RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE – AFASTAMENTO DE EMPRESAS FABRICANTES:

O instrumento convocatório prevê, que o prazo para entrega dos objetos ora licitados, será de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

18.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias da solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.

Cumpra esclarecer, primeiramente, que o prazo de entrega solicitado não condiz com a realidade e capacidade de fabricação de qualquer fornecedor, vez que se refere a equipamentos de alta complexidade na técnica de produção, como por exemplo, o Aparelho de Raios-x Fixo Digital (item nº 03) e Aparelho de Raios-x Móvel Analógico (item nº 04).

Os equipamentos de Raios-x são fabricados de acordo com as necessidades e solicitações do Contratante, logo, demanda maior tempo. Deve-se ainda considera que os equipamentos de Raios-x possuem partes e peças de procedência estrangeira.

Além disto, a Impugnante está localizada no município de Lagoa Santa/MG, e os equipamentos serão entregues no município de Itapipoca/CE, havendo mais de 2510 km (dois mil, quinhentos e dez) quilômetros de distância entre os locais.

Diante disso, em razão da inexecutabilidade do prazo estabelecido pelo edital (10 DIAS), **o qual garantimos que não será atendido por nenhuma empresa atuante no mercado**, faz-se necessário solicitar a este nobre ente a alteração **do prazo de entrega dos objetos para 30 (trinta) dias**.

O prazo sugerido é exequível, visto que, o tempo de fabricação, logística para entrega, considerando a distância, bem como a necessidade de empresa certificada para transporte para este tipo de equipamento, torna referido o prazo extremamente compatível e eficiência da contratação.



IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III.1, a fim de que seja desmembrado o Lote 14, posto que consiste em restrição a competitividade e fuga aos princípios constitucionais e orientações do TCU.
- c) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III.2, a fim de que seja alterado o prazo de entrega, para evitar danos à administração, primando pelo atendimento ao interesse público, face ao afastamento de empresas participantes.

r. deferimento

Lagoa Santa (MG), 02 de outubro de 2023.

p.p.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:101100426
70

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2023.10.02
17:07:55 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
MARCELE PEREIRA VIEGAS
ADVOGADA
OAB/MG 204943

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG

